



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0036, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 43/2025

em favor de NEOMAR DE ARAUJO SANTANA ME, CNPJ nº 19.239.886/0001-59, sediado na Rua Tiradentes, Sala Nº03, Centro, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para Restaurante, lanchonete e churrascaria localizado no endereço reportado anteriormente nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 8741710/645736.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:29:20 do dia 10/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<41608aef218869b45fe20e91132daaa0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43/2025

Código: 41608aef218869b45fe20e91132daaa0

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença autoriza as atividades de Lanchonete e Restaurante com predominância de revenda, utilizando como fonte energética em seu forno o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e da atividade de churrascaria o forno a carvão, possuindo sistema de controle dos poluentes atmosféricos em seu funcionamento (lavador de gases).
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta licença os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento para os parâmetros, fumaças, monóxido de carbono (CO), Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PI, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90, visando verificação do atendimento aos limites nela estabelecidos.
 - Análises isocinéticas da Chaminé da empresa para os parâmetros, Material Particulado (MP) e Óxido de Nitrogênio (NOx), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 382/06 e nº. 436/11.
 - Para a execução das campanhas o empreendimento deverá estar em pleno funcionamento.
5. Os resultados do monitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados para análise e avaliação, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
6. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
7. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
8. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema, o Relatório Técnico de funcionamento do sistema de controle dos poluentes atmosféricos (lavador de gases) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela sua elaboração.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado independentemente do sistema hidrossanitário.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.



Licença: 43/2025

Código: 41608aef218869b45fe20e91132daaa0

Condicionantes

13. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
14. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação, em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
15. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
16. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 licenciados pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos de logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
18. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.